



EMENDA Nº

**CCJSTRA - Subcomissão Temporária para Análise do PRS nº 96, de 2009 -
REFORMA ADMINISTRATIVA
(ao Regulamento Administrativo do Senado Federal)**

Dê-se ao art. 7º da Seção II, do Capítulo II, do Título I, da Parte II, e aos arts. 585, 641, 660 do Capítulo I, do Título I, da Parte III e ao Quadro 4.3 do Anexo I, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 96, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. A estrutura dos gabinetes dos Senadores e das Lideranças é a constante do Anexo I deste Regulamento.

.....

Art. 585. Ao Chefe de Gabinete Parlamentar compete planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e orientar a execução das atividades de assessoria, de assistência e de apoio ao exercício do mandato parlamentar, compreendendo as atividades legislativas, administrativas, recursos humanos, operacional, estratégicas e de divulgação; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 585-A. Ao Assessor Administrativo e Legislativo de Gabinete Parlamentar compete auxiliar o Chefe de Gabinete na execução de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, dirigir, controlar e



coordenar as atividades administrativas do Gabinete e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 585-B. Ao Assistente Técnico de Gabinete Parlamentar compete realizar assistência técnica sob orientação do titular do Gabinete, consistindo no exame de processos, problemas e assuntos administrativos de interesse do Gabinete; atuar em tarefas tendentes a aumentar a eficiência e a eficácia dos serviços e desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas.

.....

Art. 641. A lotação nos gabinetes far-se-á com observância do disposto neste Regulamento Administrativo e obedecerá aos limites fixados na tabela de distribuição dos cargos em comissão e do quadro de funções comissionadas constante do Anexo I.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão a que se refere este artigo destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento técnico e secretariado, vinculadas aos gabinetes parlamentares.

§ 2º A nomeação para os cargos em comissão destinados às atividades de assessoramento técnico e secretariado vinculadas aos gabinetes parlamentares dar-se-á por ato do Secretário-Geral de Administração.

§ 3º O número total de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados em um único gabinete, observados os possíveis desmembramentos previstos no artigo anterior, serão fixados em Ato da Comissão Diretora.

.....



Art. 660. O número de servidores efetivos do Senado Federal lotados em Gabinete de Senador não poderá exceder a 7 (sete).

.....

ANEXO I
Quadro de Pessoal do Senado Federal

.....

4. DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

.....

4.3 GABINETE DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA, DAS LIDERANÇAS E DOS SENADORES

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Chefe de Gabinete Parlamentar	FC-3	1
Assessor Administrativo	FC-2	1
Assistente Técnico	FC-1	3
Assistente Técnico Parlamentar	FC-2	1*

* Duas funções comissionadas de Assistente Técnico de Gabinete, nível FC-1, poderão ser transformadas em uma função comissionada de Assistente Técnico Parlamentar, nível FC-2, nos Gabinetes dos Membros da Mesa, das Lideranças e dos Senadores, a critério do respectivo titular de cada Gabinete.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de reestruturar os cargos e funções dos gabinetes dos Senadores, a fim de possibilitar um ganho de eficiência no trabalho desempenhado para o mandato dos senadores.

Como início de argumentação, deve-se ter presente que o servidor de carreira do Senado possui, por compromisso originário, uma servidão ligada ao



Estado Brasileiro. Antes de qualquer outro interesse, o servidor público efetivo do Senado Federal, protagonista de uma carreira de Estado, é um guardião dos princípios constitucionais do art. 37 da Lei Maior.

Ele carrega valores maiores que, no trato da coisa pública, são de capital importância para orientar a postura e, por vezes, coibir possíveis desvios ainda na origem.

Nos últimos anos, houve uma evasão de funcionários efetivos dos gabinetes para a área administrativa da Casa. Tal fato ocorreu porque, no desempenho de funções administrativas, o funcionário percebia vantagens que não tinha no trabalho de gabinete. A modernização e ampliação da estrutura organizacional do Senado Federal resultou numa espécie de fuga de servidores dos gabinetes de senadores, visto que trabalhar na Administração passou a ser mais vantajoso para o servidor.

A presente proposta contempla organizar os gabinetes com **servidores de provimento efetivo** – um chefe de gabinete parlamentar, um assessor administrativo e legislativo parlamentar e 5 assistentes técnicos parlamentares – incumbidos de assessorar o parlamentar nas áreas legislativa, administrativa, operacional e em outras atividades inerentes ao exercício do mandato eletivo, com exercício no gabinete do senador em Brasília; e, com **servidores de provimento em comissão** (cinco assessores parlamentares, seis secretários parlamentares e um motorista), com qualificação e perfil profissional a ser determinado pelo senador, de acordo com a área de atuação que lhe aprovou, podendo ser lotados no Estado ou em Brasília, onde melhor atenderem ao parlamentar.



Pelas responsabilidades inerentes à função que, sem sombra de dúvidas, são as mais sensíveis e passíveis de faltas de grandes repercussões para a Casa, manteve-se o chefe de gabinete como um cargo de provimento de servidor efetivo.

Hoje, os gabinetes dos Senadores dispõem de até sete cargos para serem ocupados por funcionários efetivos. Nesta emenda, este número é mantido. Também é mantida a possibilidade de desmembramento dos cargos comissionados.

É, ainda, importante registrar que a presente emenda atende ao princípio de economicidade proposto pela Mesa Diretora, ao mesmo tempo em que valoriza o árduo trabalho desenvolvido pelos gabinetes parlamentares em prol dos Estados e do País.

Assim, esta emenda procura equacionar a necessidade de pessoal nos gabinetes com a otimização do trabalho, a fim de que os senadores contem com um efetivo mínimo de apoio no seu difícil dia-a-dia parlamentar.

Sala da Comissão,

Senador(a):

01: _____

02: _____

Assinatura:



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JORGE VIANA**

03: _____

04: _____

05: _____

06: _____

07: _____

08: _____

09: _____

10: _____

11: _____

12: _____

13: _____

14: _____

15: _____

16: _____

17: _____

18: _____

19: _____

20: _____

21: _____

22: _____

23: _____



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JORGE VIANA**

24: _____

25: _____

26: _____

27: _____

28: _____

29: _____

30: _____

31: _____

32: _____

33: _____

34: _____

35: _____

36: _____

37: _____

38: _____

39: _____

40: _____

41: _____

42: _____

43: _____

44: _____



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JORGE VIANA**

45: _____

46: _____

47: _____

48: _____

49: _____

50: _____

51: _____

52: _____

53: _____

54: _____

55: _____

56: _____

57: _____

58: _____

59: _____

60: _____